



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

ATA

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

PROCESSO nº 00094-00003212/2021-43

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e seus Anexos.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO: :

1. DA TEMPESTIVIDADE

1.1. Os pedidos de esclarecimentos interpostos pelas empresas acima citadas, encontram-se **TEMPESTIVOS**, ou seja, dentro do prazo pertinente, em conformidade com o item 2.1. do Edital de Licitação, senão vejamos:

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, até o dia **06/04/2022 até às 18 horas**, no endereço: cpl@slu.df.gov.br.

1.2. Esclarecemos que apesar da _____ não ter se atentado para o requisito de que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devessem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico à cpl@slu.df.gov.br, e enviar no e-mail do Protocolo, chegando no servidor desta Autarquia às 18hs01min, mesmo assim o pedido de esclarecimento foi respondido.

2. DOS PEDIDOS

As empresas solicitaram esclarecimentos quanto:

- O SLU fará a retificação do edital do PE 02/2022 para considerar no orçamento (preços referenciais do certame) a atualização dos preços da nova CCT do SINDESVDF do ano de 2022 já vigente?
- Caso contrário, está correto o nosso entendimento de que: (i) os licitantes deverão apresentar as suas propostas com base no orçamento atualmente previsto no Edital, ou seja, utilizando como referência os preços baseados na

CCT de 2021 do SINDESVDF; (ii) que, em face da defasagem dos valores, a Contratada fará jus à repactuação imediata dos preços, no tocante aos custos de mão-de-obra, de forma a atualizar os preços contratados as novas bases definidas pela CCT de 2022 do SINDESVDF, com efeitos desde o início da vigência do contrato?

- Item não previsto na Planilha Orçamentária do Edital - Não Remuneração da Administração Local;

- Preços de Combustíveis Defasados - o Valor do Diesel constante na planilha é de R\$5,03 e Gasolina R\$6,46 preços - Preços na Atualidade: Diesel R\$7,00 e Gasolina R\$7,80;

- Incompatibilidade de PBT do chassi do veículo VE001, ANEXO A – Planilha de Custos Equipamentos;

- Cálculo do Vale Transporte Equivocado;

- Valores de combustíveis abaixo do valor de mercado;

- Composição do BDI Incompatível com o vulto da Contratação - Não inclui custos da administração local do contrato, ausentes na composição dos custos diretos;

- Composição do BDI Incompatível com o vulto da Contratação - Não leva em consideração a existência de 02 (dois) regimes de tributação para PIS/COFINS;

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

3.1. Considerando que as alegações são de cunho, estritamente técnico, esta Pregoeira submeteu a impugnação à área técnica. que assim se manifestou por meio da Nota Técnica N.º 12/2022 - SLU/PRESI/COPER-234 (83913997), como segue:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020-SLU/DF;

INTERESSADO: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal;

PROCESSO SEI/GDF Nº 00094-00003212/2021-43;

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte para destinação final de resíduos da construção civil, podas e volumosos entregues em 23 Pontos de Entrega Voluntária de Pequenos Volumes (PEV), administração e gestão destas unidades e para a remoção de animais mortos de vias e logradouros públicos, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

SOLICITANTE: xxxxxxx. (xxxxx)

Questionamento 1: O SLU fará a retificação do edital do PE 02/2022 para considerar no orçamento (preços referenciais do certame) a atualização dos preços da nova CCT do SINDESVDF do ano de 2022 já vigente?

Resposta: O orçamento indicado foi confeccionado considerando a atualização dos preços, utilizando a versão mais atualizada das Convenções Coletivas e das tabelas referenciais de preços, as quais estavam disponíveis por ocasião da fase de planejamento.

Questionamento 2: Caso contrário, está correto o nosso entendimento de que: (i) os licitantes deverão apresentar as suas propostas com base no orçamento atualmente previsto no Edital, ou seja, utilizando como referência os preços baseados na CCT de 2021 do SINDESVDF; (ii) que, em

face da defasagem dos valores, a Contratada fará jus à repactuação imediata dos preços, no tocante aos custos de mão-de-obra, de forma a atualizar os preços contratados as novas bases definidas pela CCT de 2022 do SINDESVD, com efeitos desde o início da vigência do contrato?

Resposta: Caso haja alguma Convenção Coletiva desatualizada ou que venha a ser atualizada durante o processo licitatório, a proponente usará como referência os preços baseados na Convenção Coletiva indicada na planilha orçamentária, uma vez que, na proposta, os preços dos itens não podem ser superiores aos indicados. Portanto, neste caso, a futura contratada faria jus à repactuação imediata dos preços.

SOLICITANTE: xxxxxxxx (xxxx)

Questionamento 1: Item não previsto na Planilha Orçamentária do Edital - Não Remuneração da Administração Local;

Resposta: A equipe local dimensionada para o serviço, conforme indicado na Planilha Orçamentária, é a suficiente para a execução do serviço. Os outros custos indiretos necessários para a gestão contratual, fazem parte da Administração Central, a qual tem a sua taxa indicada na planilha de BDI.

Questionamento 2: Preços de Combustíveis Defasados - o Valor do Diesel constante na planilha é de R\$5,03 e Gasolina R\$6,46 preços - Preços na Atualidade: Diesel R\$7,00 e Gasolina R\$7,80;

Resposta: O valor médio do combustível é calculado levando em consideração dados obtidos através de uma análise histórica. Portanto, o valor estimado médio considera possíveis alterações que podem elevar ou, ainda, reduzir os preços. Portanto, corroborando com a utilização do histórico dos últimos 12 meses, foi utilizada a Informação nº 12/2019 – DIFO como referência, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

"86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.

87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.

88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses doze meses como referência adequada.

89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço."

SOLICITANTE: xxxxxxxxxx (x)

Questionamento 1: Incompatibilidade de PBT do chassi do veículo VE001, ANEXO A – Planilha de Custos Equipamentos;

Resposta: Conforme verificado e confirmado pela área operacional, observa-se, pelas pesagens dos veículos que estão exercendo o serviço atualmente, que a carga útil não é ultrapassada a ponto de necessitar um chassi de maior PBT. Em análise dos dados é possível verificar o peso bruto de entrada médio na URE, o qual, quando calculado para o período do ano de 2021 para este serviço em questão, resulta no valor de 14,9 toneladas, conforme demonstrado na planilha abaixo retirada do SGI-SLU:

Tabela 2 - Média de Peso de Entrada (kg)

PEV	Média de Peso de Entrada (kg)
PEV Águas Claras	15325,2
PEV Asa Sul	15352,5
PEV Brazlândia 1	14704,0
PEV Brazlândia 2	14931,9
PEV Ceilândia 1	14742,9
PEV Ceilândia 2	14566,7
PEV Gama	15236,3
PEV Guará	15015,1
PEV Planaltina	16136,6
PEV Pôr do Sol	13716,5
PEV Santa Maria	15187,6
PEV Taguatinga	14705,3
Média Geral	14910,7

Fonte: SGI-SLU

Tabela 3 - Média de Peso Líquido (kg)

PEV	Média de Peso Líquido (kg)
PEV Águas Claras	5574,9
PEV Asa Sul	5625,3
PEV Brazlândia 1	4957,9
PEV Brazlândia 2	5179,8
PEV Ceilândia 1	5018,3
PEV Ceilândia 2	4807,4
PEV Gama	5438,0
PEV Guará	5342,5
PEV Planaltina	6455,0
PEV Pôr do Sol	3971,5
PEV Santa Maria	5366,6
PEV Taguatinga	4959,3
Média Geral	5174,2

Fonte: SGI-SLU

Esses pesos podem ser suportados pelo equipamento descrito no Código VE001 "*Caminhão toco poliquindaste duplo*".

Isso pode ser explicado pelo tipo de resíduo que vem sendo recolhido, seja pela questão de suas especificidades, seja pelos seus números de vazios ou outras características físicas. Além disso, cabe destacar que é feito o controle na operação, por servidores do SLU, para evitar o carregamento de caminhões de forma excessiva, de maneira que não cause riscos ao serviço e aos seus envolvidos, atenda a solicitação da contratante e observe as legislações vigentes. Assim sendo, todo o planejamento para contratação deste serviço levou em consideração a operação de fato e suas características particulares, em busca de atingir uma melhor eficiência e economicidade na sua execução. Por conseguinte, não há necessidade de correção das planilhas e revisão do orçamento de referência.

Questionamento 2: Cálculo do Vale Transporte Equivocado;

Resposta: O cálculo do vale-transporte foi baseado no Parágrafo Único do Art. 4º da lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985: "*O empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de*

custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico". Destaca-se que o Acórdão n.º 718/2018 do TCU assentou que as empresas é que estão obrigadas ao cumprimento de acordo coletivo, do qual foram signatárias, bem como de disposições presentes em convenção ou dissídio coletivo de trabalho, em observância ao art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988, e ao art. 611 do Decreto-Lei 5.452/1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), que conferem caráter normativo a tais instrumentos, tornando obrigatória, assim, a sua observância nas relações de trabalho.

Complementarmente, segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a *"exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*. Portanto, é ilegal que a Administração imponha em seus editais a adoção de norma coletiva de trabalho específica, efetuada por sindicato que melhor representa a categoria profissional objeto da licitação; ao invés da CCT firmada pela entidade sindical representativa do segmento do negócio vinculado à atividade econômica preponderante do licitante.

Dessa forma, a utilização das Convenções Coletivas de Trabalho indicadas na planilha orçamentária, possuem apenas a função como referência de preço de mercado para o serviço a ser prestado, não podendo a Administração Pública exigir a utilização de quaisquer normas coletivas de trabalho. Além disso, considerando o pior dos casos, caso todos os empregados com funções baseadas nos valores referenciais da SINDLURB utilizassem a tarifa máxima de R\$5,50 vigente no DF, o impacto no contrato seria de apenas 0,80%. Portanto, nem no pior dos cenários há um grande impacto financeiro a ser absorvido pelas empresas signatárias das Convenções Coletivas de Trabalho citadas.

Questionamento 3: Valores de combustíveis abaixo do valor de mercado;

Resposta: O valor médio do combustível é calculado levando em consideração dados obtidos através de uma análise histórica. Portanto, o valor estimado médio considera possíveis alterações que podem elevar ou reduzir os preços. Portanto, corroborando com a utilização do histórico dos últimos 12 meses, foi utilizada a Informação nº 12/2019 – DIFO, a qual subsidiou a Decisão nº 252/2020 - TCDF:

"86. Sabe-se que os preços desses insumos variam constantemente, a depender de fatores que vão desde a cotação do dólar e da concorrência, passando, inclusive, pela variação dos custos das distribuidoras.

87. Assim, não parece razoável determinar o valor em contrato com uma amostra tão ínfima quando existe a possibilidade de se fazer uma avaliação estatística dos valores praticados no mercado local ao longo do tempo.

88. No próprio site da ANP, é possível verificar o valor praticado no mercado local mensalmente para diversos produtos, entres eles os citados anteriormente. Fazendo-se a análise do preço desses insumos nos doze meses anteriores para a data base de preços da licitação (março/19), verifica-se, conforme tabelas a seguir, que existiu pouca variação do valor mensal em relação à média (dispersão baixa), o que permite adotar a média desses dozes meses como referência adequada.

89. Assim, o SLU deve rever o custo do insumo diesel e gasolina, realizando uma análise estatística dos valores, de modo a evitar distorções na estimativa de preço."

Questionamento

4: Composição do BDI Incompatível com o vulto da Contratação - Não inclui

custos da administração local do contrato, ausentes na composição dos custos diretos;

Resposta: A equipe local dimensionada para o serviço, conforme indicado na Planilha Orçamentária, é a suficiente para a execução do serviço. Os outros custos indiretos necessários para a gestão contratual, fazem parte da Administração Central, a qual tem a sua taxa indicada na planilha de BDI.

Questionamento

5: Composição do BDI Incompatível com o vulto da Contratação - Não leva em consideração a existência de 02 (dois) regimes de tributação para PIS/COFINS;

Resposta: A Decisão TCDF nº 5291/2018 determinou ao SLU que: *“o) inadequação do BDI: devem ser ajustadas as alíquotas do PIS e COFINS para 0,65% e 3,00%, respectivamente, na composição do BDI, incluindo no Edital a exigência de que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03, conforme já manifestado pelo Tribunal no Despacho Singular nº 581/17–GCPM, ratificado pela Decisão nº 5.412/17”*. Logo, não há equívoco no BDI utilizado no orçamento, o qual se coaduna com a decisão da Corte de Contas no que diz respeito aos tributos PIS e COFINS.

4. DA CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista a manifestação da área técnica, fica mantida inalterada a data e horário para abertura da sessão pública, qual seja: 12/04/2022, às 09hs, referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2022-SLU/DF.

Importa consignar que os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação, com as respectivas respostas, encontram-se disponibilizados no Portal de Compras Federal e no Portal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, nos endereços eletrônicos: <http://www.slu.df.gov.br/pregao-eletronico-2021/>.

Neide Aparecida Barros da Silva

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **NEIDE APARECIDA BARROS DA SILVA - Matr.0273561-X, Pregoeiro(a)**, em 08/04/2022, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=84052477 código CRC= **5FBD6347**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08, Edifício Shopping Venâncio, 6º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70333-900 - DF

3213-0200

